



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

=L E I Nº 770, em 6 de novembro de 1970=

"Dispõe sobre cancelamento de débitos
fiscais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, inscritos ou não, até R\$ 6,00 (seis cruzeiros) por exercício, relativos aos exercícios anteriores a 1967, inclusive, ajuizados ou não.
- ARTIGO 2º - Excluem-se dos benefícios da presente Lei os processos já com sentenças definitivas na data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 3º - Os benefícios desta Lei não dão direito à devolução aos contribuintes que já efetuaram os pagamentos de seus débitos.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS -
108, em 6 de novembro de 1970.==



=Juiz de Direito=
=Poderito Municipal=

Registrada na Divisão de Expediente e publicada no Boletim Municipal, na noite de 06/11/70.



=Chefe de Divisão do Expediente=